



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.964, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve, instância consultiva vinculada à Secretaria dos Esportes e Juventude.

Art. 2º São atribuições do Cejuve:

I – propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude;

II – desenvolver estudos, pesquisas, debates, seminários e encontros regionais sobre as realidades socioeconômicas da juventude;

III – colaborar com a Secretaria dos Esportes e Juventude na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à formulação e ao fortalecimento de políticas públicas de juventude;

IV – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis, com vistas à efetivação dos direitos dos jovens, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013;

V – promover a articulação com conselhos de juventude em âmbito nacional, estadual e municipal, visando à cooperação e ao fortalecimento de ações conjuntas;

VI – elaborar seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza consultiva, nos limites da legislação vigente.

Parágrafo único. As competências do Cejuve previstas neste artigo observarão, no que couber, o disposto nas Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

Art. 3º O Cejuve será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – do Poder Executivo Estadual:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) Secretaria dos Esportes e Juventude;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria da Segurança Pública;
- e) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- f) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- g) Secretaria da Cidadania e Justiça;
- h) Secretaria da Cultura;
- i) Secretaria da Mulher;
- j) Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais;
- k) Secretaria da Igualdade Racial;
- l) Agência Tocantinense de Regulação – ATR;
- m) Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;

II – 28 (vinte e oito) representantes de organizações da sociedade civil que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude.

§1º A participação do Poder Executivo Estadual no Cejuve será de até 1/3 (um terço) do total de seus membros, sendo assegurada a indicação de:

I – 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes pela Secretaria dos Esportes e Juventude;

II – 1 (um) representante titular e respectivo suplente pelos demais órgãos indicados no inciso I do *caput*;

§2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades que representam e designados por ato do Secretário de Estado dos Esportes e Juventude, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

§3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Diretora do Cejuve serão eleitos pelos seus membros para mandato de 1 (um) ano, observados os seguintes requisitos:

I – alternância entre representantes do Poder Executivo Estadual e da sociedade civil na ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a cada mandato;

II – realização de nova eleição, em caso de vacância definitiva no cargo de Presidente, garantida a alternância de representação referida no inciso I deste parágrafo.

§4º Representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas e técnicos, poderão ser convidados para participar das atividades do Cejuve e contribuir com o desenvolvimento de suas ações.

§5º A participação de representante de órgão ou entidade no Cejuve é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§6º Os dirigentes dos órgãos e entidades representados, mediante justificativa, poderão solicitar a substituição dos membros indicados durante a vigência do mandato.

Art. 4º O processo seletivo das entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º será regulamentado por comissão composta por, no mínimo, três representantes indicados pela Secretaria dos Esportes e Juventude, e divulgado por meio de edital público.

Art. 5º Os representantes de organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º perderão o mandato antes do término do prazo, sem prejuízo do disposto no §6º do mesmo artigo, nas seguintes hipóteses:

I – renúncia formal;

II – ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas;

III – prática de ato incompatível com a função, reconhecida por deliberação da maioria dos membros do Cejuve;

IV – requerimento da entidade representada;

V – omissão na apresentação de relatórios ou na prestação de contas, quando exigida, relativamente a atividades custeadas com recursos públicos estaduais.

Art. 6º Compete ao Presidente do Cejuve:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- I – convocar e presidir as reuniões, bem como firmar suas respectivas atas;
- II – instituir grupos de trabalho e comissões compostos por representantes dos órgãos e entidades com atribuições correlatas, com vistas ao cumprimento dos objetivos definidos neste Decreto;
- III – solicitar ao Conselho, às comissões ou aos grupos de trabalho a elaboração de estudos, emissão de informações ou posicionamento sobre temas de interesse público relevante;
- IV – coordenar o funcionamento das comissões e dos grupos de trabalho;
- V – encaminhar ao Secretário de Estado dos Esportes e Juventude o relatório anual de atividades do Conselho;
- VI – exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e as comissões instituídos nos termos do inciso II do caput serão compostos por 5 (cinco) integrantes, designados por ato do Presidente do Cejuve, cujas atividades e funcionamento serão definidos em regimento interno.

Art. 7º O Cejuve possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
- III – Mesa Diretora ampliada, composta por:
 - a) Membros da Mesa Diretora;
 - b) Presidentes de comissões e grupos de trabalho;
 - c) Secretaria-Geral.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário do Cejuve serão tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente, e formalizadas por meio de resoluções, a serem publicadas no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 8º O Cejuve se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, um quarto de seus membros, incluídos ao menos 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. As condições de instalação, deliberação e funcionamento das reuniões, inclusive quanto ao formato presencial ou remoto, serão definidas em regimento interno.

Art. 9º Incumbe ao Secretário de Estado dos Esportes e Juventude:

I – prestar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Cejuve;

II – homologar o regimento interno do Cejuve.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 4.592, de 10 de julho de 2012.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 2 dias do mês de junho de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Atos Gomes de Araújo
Secretário de Estado dos Esportes e
Juventude

Sebastião Pereira Neuzin Neto
Secretário-Chefe da Casa Civil,
respondendo